

**EDITAL 001/2019**  
**ATO COMPLEMENTAR 105/2019.**

A Comissão Coordenadora Eleitoral do Processo de escolha, constituída na forma das Resoluções 01/2019 e 012/2019, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 6266/2013, Resolução Conanda 170/2014 e em consonância com o Edital nº 001/2019 e atos complementares posteriores, instaurou procedimento administrativo para apurar condutas supostamente praticadas pelas denunciadas.

Conforme a denúncia, as candidatas Ednaide Pessoa Damasceno, Antonisa Vieira Vale e Bárbara Cristina Santos Carvalho, tiveram as suas candidaturas impugnadas em razão de terem supostamente infringido o art. 35 da Lei 6266/2003, que prevê: "É vedada a formação de chapas, agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas".

As candidatas apresentaram as defesas dentro do prazo, solicitando o arquivamento, haja vista que já havia denúncia de igual teor já apreciada por este Colegiado, no qual decidiu-se pelo arquivamento, em razão de que as provas carreadas não comprovavam de modo incontestado a prática de irregularidade. Por essa razão, constatando a duplicidade da denúncia este colegiado decidiu pelo arquivamento. Publique-se. Arquite-se.

**RENILDO BARBOSA**  
Presidente da Comissão